



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22/12/14

Elsang

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio Félix

para relatar

Em 22/12/14

Presidente / comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DEZEMBRO DE 2014, que:

“Estabelece reajuste ao subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do disposto nos artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º , ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.”

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89. Por sua vez o Ministério Públco possui autonomia funcional e administrativa de deflagrar o processo legislativo de proposição que objetive o aumento do subsidio de seus membros.

No caso entelado a proposta “Estabelece reajuste ao subsídio dos membros do Ministério Públco do Estado do Piauí, na forma do disposto nos artigos

A large, handwritten signature is present in the bottom right corner of the document, enclosed within a thick oval border. The signature appears to begin with the letters "O" and "S".

84, § 1º e 85, caput e § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Com efeito, a remuneração dos membros do ministério publico observará, como base, os valores percebidos pelo Procurador-Geral da Republica e os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que obtiveram reajuste de 14,6 (catorze inteiros e seis décimos) aprovados pelo Congresso Nacional que fixou em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Não obstante é forçoso informar aos nobres colegas que os efeitos financeiros desta Lei são de inteira responsabilidade do Ministério Publico Estadual, condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na sua proposta para o próprio Orçamento de 20115.

II – VOTO DO RELATOR

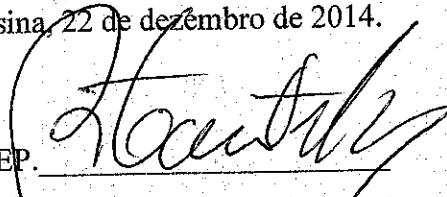
Observa-se que o Projeto está revestido de constitucionalidade posto que cabe ao próprio Ministério Publico Estadual propor projeto de lei que aumente o subsídio de seus membros, conforme norma acima mencionada.

Diante do exposto observa-se que o projeto cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação. É o parecer.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de dezembro de 2014.

DEP. 

relator

Reunião conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 22/12/14	
Presidente da Comissão de	
Justiça e Finan-	
cias	

Eduardo Cunha



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA PARA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – 2015
TOTALIZAÇÃO - DESPESA TOTAL

DESCRÍÇÃO	IMPACTO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
REAJUSTE DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES	R\$ 1.046.464,94	0,016%
REAJUSTE DOS CARGOS E FUNÇÕES	R\$ 650.151,03	0,010%
REAJUSTE DO SUBSÍDIO DE MEMBROS	R\$ 10.839.132,26	0,168%
IMPACTO TOTAL	R\$ 12.535.748,23	0,194%

Nota: A estimativa de Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2015 foi elaborada pelo Núcleo de Estudos Econômico-Fiscais (NEEFI) da Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-PI).

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ 2017

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
2015	R\$ 12.535.748,23	0,194%
2016	R\$ 13.100.546,37	0,191%
2017	R\$ 13.690.791,48	0,188%

APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DESPESA COM PESSOAL DEFINIDO NA ART. 20, II, DA LRF
AUMENTO DO VALOR DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	PERCENTUAL DE IMPACTO TOTAL PROJETADO NA LRF (%)
SET/2013 a AGO/2014	R\$ 95.089.379,86	R\$ 6.103.599.500,80	1,56%
ESTIMATIVA 2015	R\$ 119.035.853,67	R\$ 6.469.787.056,00	1,84%
ESTIMATIVA 2016	R\$ 115.454.897,48	R\$ 6.857.974.279,36	1,68%
ESTIMATIVA 2017	R\$ 119.115.773,13	R\$ 7.269.452.736,12	1,64%

Alexandre Costa Dantas
Técnico de Castro Ramos
Analista Ministerial Orçamento
Matrícula: 251